



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE NO GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COM ALIMENTAÇÃO DE PORTAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria junto a comissão de licitações, com ênfase na nova lei de licitações e contratos administrativos, para análise no gerenciamento e controle dos processos licitatórios, contratos, compras públicas, com alimentação de portais em conformidade com a lei, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas visando a necessidade da devida efetuação dos cortejos especificados para suprir demanda dos serviços em específico, Tendo por finalidade garantir o melhor serviço possível ao Poder Legislativo de Tibau junto a Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Contratação no tocante a realização dos serviços, desenvolver e manter boas relações com os fornecedores e prestadores de serviços, desenvolvendo termos de referências, formulários/solicitações para pesquisas de mercado a serem posteriormente encaminhadas com o intuito de proceder posteriormente suas formulações visando procedimento cabível de processos em todas as suas modalidades licitatórias incluindo contratações diretas mediante as Leis 14.133/2021, 10.520/2002 e 8.666/1993 bem como o acompanhamento da execução dos mesmos, precavendo-se de notificações futuras sobre as contratações. O planejamento da fase interna do procedimento licitatório no âmbito da Lei 14.133/2021, 10.520/2002 e 8.666/1993 bem como a elaboração dos contratos em que se estabelecem as especificações do objeto pactuado. Na fase processual da elaboração dos contratos e aditivos são formuladas exigências compatíveis com os riscos inerentes ao termo em face dos resultados que deverá produzir, quer o contrato decorra de licitação ou da aplicação de hipóteses excepcionais de dispensa ou inexigibilidade. Igualmente importante é a gestão da execução das obrigações contratadas. Ainda que a licitação e o contrato tenham sido bem estruturados e formalizados, não se alcançará o resultado de interesse público se não se garantir a plena realização do que se contratou. A Orientação Técnica na formulação, tendo como objetivo verificar as fontes especializadas os aspectos mais importantes para a elaboração de contratos sob a ótica do contratante, bem como a participação presencial no planejamento da fase interna do processo.

São considerados como principais os serviços específicos, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros: Regulamentação e controle sobre compras e licitações; regras para as compras processadas por Dispensa e Inexigibilidade de licitação; analisar e prestar consultoria na elaboração dos processos licitatórios (Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Carta-Convite) e outros serviços junto a Câmara Municipal de Tibau/RN; análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; a prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

serviço abrange, ainda, consultas técnicas formuladas pela Câmara de Vereadores, no estrito atendimento ao interesse público e institucional, principalmente no que tange aos processos licitatórios com ênfase na nova Lei de Licitações de nº 14.133/21. O contratado, conforme a necessidade dos serviços e atribuição de cada profissional, disponibilizará apoio presencial com deslocamento de um ou dois funcionários da empresa contratada para execução das atividades in loco no intuito de sanar todas as dúvidas dos servidores que compõe a comissão de contratação.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Câmara Municipal de Tibau/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação em tela é indispensável para a realização dos serviços apontados para o Legislativo do Município de Tibau no tocante aos serviços de assessoria em licitações e contratos mediante todas as modalidades de contratação direta ou indireta.
- 4.2. Justifica-se pela necessidade da execução dos serviços para melhor atendimento das necessidades administrativas desta edilidade legislativa junto ao Setor de Licitações e Contratos visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade garantir o melhor serviço possível ao Poder Legislativo de Tibau junto a Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Contratação no tocante a realização dos serviços, desenvolver e manter boas relações com os fornecedores e prestadores de serviços, desenvolvendo termos de referências, formulários/solicitações para pesquisas de mercado a serem posteriormente encaminhadas com o intuito de proceder posteriormente a formulação de Termos de Referências para procedimento cabível de processos em todas as suas modalidades licitatórias incluindo contratações diretas mediante a Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Após levantamento em relação à cotação de mercado em anexo podemos considerar que a despesa se apropria com este cunho administrativo, estando dentro do patamar de mercado, correlacionado a importância eminente da execução do préstimo a ser executado.
- 5.2. A despesa objeto deste Estudo Técnico é corriqueira em nossa região, bem como em outras regionalidades no tocante em estados circunvizinhos, onde inclusive se assemelha o custo mediano aqui apresentado.
 - 5.2.1. Foi realizada consulta, ou seja, pesquisas de mercado para futura contratação do objeto deste Estudo Técnico, após levantamento realizado pelo Portal Nacional de Compras Públicas e orçamentos específicos solicitados a empresas do ramo via e-mails, verificou-se que os requisitos apresentados são realmente indispensáveis e engajam na realidade financeira desta edilidade, conseqüentemente estão dentro do patamar de mercado.
- 5.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação objeto deste, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada no termo da legislação, ou seja, obedecendo o Art. 23, §1º, inciso IV, como também Art. 72, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021 devidamente regulamentos. Desta forma encontramos o preço mediano coletado através de pesquisas de mercado em referência ao mês de Junho/2023, conforme detalhamos:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ANÁLISE NO GERENCIAMENTO E	MES	12	4.857,50	58.290,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, COMPRAS PÚBLICAS, COM ALIMENTAÇÃO DE PORTAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU.				
TOTAL GERAL				58.290,00

Conforme acima o valor global estimado é equivalente a R\$ 58.290,00 (Cinquenta e oito mil duzentos e noventa reais) no período de 12 (doze) meses global.

6. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação seria primorosa solução no todo já que nossa Casa tem a necessidade para execução dos serviços apontados para o Legislativo do Município de Tibau no tocante aos serviços de assessoria e consultoria junto ao Setor de Licitações e Contratos visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade garantir o melhor serviço possível ao Poder Legislativo de Tibau junto a Comissão de Contratação no tocante a realização dos serviços, desenvolver e manter boas relações com os fornecedores e prestadores de serviços, desenvolvendo termos de referências, formulários/solicitações para pesquisas de mercado a serem posteriormente encaminhadas com o intuito de proceder posteriormente a formulação de Termos de Referências para procedimento cabível de processos em todas as suas modalidades licitatórias incluindo contratações diretas mediante a Lei 14.133/2021.

6.2. Justifica-se na sua totalidade em decorrência com a apresentado no item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como acresce-se ao mesmo a necessidade da contratação que é de suma importância para versatilidade dos misteres administrativos desta Câmara.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Justifica-se pela necessidade da execução dos serviços para melhor atendimento das necessidades administrativas desta edilidade legislativa junto ao Setor de Licitações e Contratos visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade garantir o melhor serviço possível ao Poder Legislativo de Tibau junto a Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Contratação no tocante a realização dos serviços, desenvolver e manter boas relações com os fornecedores e prestadores de serviços, desenvolvendo termos de referências, formulários/solicitações para pesquisas de mercado a serem posteriormente encaminhadas com o intuito de proceder posteriormente a formulação de Termos de Referências para procedimento cabível de processos em todas as suas modalidades licitatórias incluindo contratações diretas mediante a Lei 14.133/2021, acrescenta-se ainda a este fato o preço estar dentro do patamar de mercado.

7.2. A futura contratação é necessária para o planejamento anual, ou seja, 12 (doze) meses a partir da data específica do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, obedecendo os Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Portanto a proposta mais vantajosa para a administração deve estar fixa neste processo, onde a mesma atende fielmente com os afazeres desta colenda Casa, no recinto de nossa análise preliminar.

7.3. A necessidade para a condição da contratação suscitada espelha-se no devido fato já mencionado de nossa Casa não ser possuidora de funcionalismo apto para o serviço engajado, bem como não poderíamos exercer funções e muito menos transcrever resultados positivos no âmbito administrativo no tocante ao objeto deste apresentado.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN

Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

- 8.1. O valor global estimado, ou seja, valor resultado da pesquisa apurada no Portal Nacional de Compras Públicas e também orçamentos apurados via e-mails enviados por empresas capacitadas e coletadas pela Comissão de Contratações equivaleu-se a R\$ 58.290,00 (Cinquenta e oito mil duzentos e noventa reais) em relação ao preço global no tocante à 12 (doze) meses, equivalendo nesse caso R\$ 4.857,50 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais. Valor esse a ser considerado como teto licitatório passível de contratação direta, conforme Artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21.
- 8.2. O valor a ser contratado trata-se de valor abaixo do valor encontrado, possivelmente proposta apresentada no valor teto global acima especificado será escolhida onde a mesma atenderá financeiramente em conformidade com o item 8.1.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A Contratação acima exposta não implicará em perda econômica para os cofres públicos, e sim economia se tratando da peculiar análise e orientação para o alcance de uma melhor administração, acarretando assim precaução geral na execução de atos escolhidos pela administração suprema desta Casa. Podendo dessa forma trabalharmos sempre dentro da legalidade que as Leis Federais impõem aos órgãos públicos, sem contar com as demais despesas demonstradas no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 9.2. A necessidade é notória no tocante além de exercer funcionalidade de extrema precaução. A Assessoria é fidedigna e especializada na matéria aqui conceituada, evidenciando que o serviço é de suma importância e rentabilidade para o andamento apropriado para nossa administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1. A futura contratação em tela se alinha ao que nossa administração enseja devido as justificativas expandidas no item 9 e demais deste Estudo Técnico, onde o valor da contratação se adequa ao orçamento financeiro de nossa Casa a ser escriturado na Dotação Orçamentária 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, engajados na Lei Orçamentária Municipal 648/2022 de 28 de Novembro de 2022, referente ao exercício financeiro de 2023.
- 10.2. A necessidade é notória e simbólica no tocante além de exercer uma funcionalidade de extremo uso para nossas pertinentes ocasionalidades administrativas, e que a mesma se enquadra fidedignamente em nosso orçamento, onde não implicará em prejuízos financeiros futuros ao erário, ou até mesmo ao gestor maior desta colenda Casa.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Pretendemos com esta contratação necessariamente vislumbrar diariamente do serviço a ser prestado e que o mesmo resultará positividade no âmbito administrativo no tocante a precaução do uso do erário público de responsabilidade legislativa, no tocante aos serviços para melhor atendimento das necessidades administrativas desta edilidade legislativa junto ao Setor de Licitações e Contratos visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade garantir o melhor serviço possível ao Poder Legislativo de Tibau junto a Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Contratação no tocante a realização dos serviços, desenvolver e manter boas relações com os fornecedores e prestadores de serviços, desenvolvendo termos de referências, formulários/solicitações para pesquisas de mercado a serem posteriormente encaminhadas com o intuito de proceder posteriormente a formulação de Termos de Referências para procedimento cabível de processos em todas as suas modalidades licitatórias incluindo contratações diretas mediante a Lei 14.133/2021.
- 11.2. Nossa administração sente-se fidedigna, sábia que esta contratação é cunho extremo de conceito para cautela do uso do erário desta Casa, melhorando assim o planejamento diário na escolha de melhores atitudes e acréscimo de opiniões visando sempre a melhor administração e zelo pelo erário, desta forma visando não surgir diligências a este Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1. Que no decorrer do processo e ao ser analisado juridicamente e consequentemente autorizado pelo Gestor desta Câmara Municipal, por fim convocar o proponente que apresentar menor preço acompanhando de melhor técnica que é o primordial na nova Lei de Licitações, quando que os mesmos e comprometa a atender às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar, para posteriormente pactuar o termo contratual deste objeto especificado. Bem como designar servidores para fiscalização e gestão contratual do então futuro termo contratual, assim sendo acionar o profissional para executar a assessoria de fiscalização do contrato para avaliar o processo no âmbito de sua execução.
- 12.2. É fundamental firmar contrato preliminar onde as partes interessadas assumem uma obrigação recíproca de se fazer, ou seja, oportunamente concederem um contrato com vigência. É a obrigação firmada de concretizar num futuro próximo o contrato definitivo, fruto da autonomia da vontade, da responsabilidade e organização administrativa.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. A contratação não conjeturará premissas de danos ambientais.
- 13.2. Justifica-se que não causará danos ambientais por se tratar de prestação de serviço, onde a despesa futura não originará transmissão de materiais/produtos que afetem o meio ambiente.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.
- 14.2. A necessidade é notória para a contratação do objeto apresentado neste Estudo Técnico Preliminar e conceituamos que se encaixa na Nova Lei de Licitações 14.133/2021 fundamentada no Artigo 74, inciso III e Artigo 75, Inciso II, ou seja, contratação direta.

Tibau/RN, 30 de Junho de 2023.

ANA HENRIQUETA RODRIGUES FLORÊNCIO DA SILVA
Servidora Responsável